

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

**LEI Nº 290/01, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001**

**Reformula e consolida as Leis Tributárias do Município, observando o disposto no art. 156, da Constituição Federal e art. 202 da Constituição Estadual e nos arts 104 e 105 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, faço saber que a **Câmara Municipal de Chorozinho**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei reformula e consolida as Leis Tributárias do Município de Chorozinho pertinentes aos tributos de sua competência, observada o disposto no artigo 156 da Constituição federal, art. 202 da Constituição Estadual e arts 104 e 105 da Lei Orgânica do Município, bem como **define os seus institutos quanto:**

- I – a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal;
- II – a fixação das alíquotas do tributo e da sua base de cálculo;
- III – o conceito de sujeito passivo;
- IV – a comunicação de penalidade para as omissões ou infrações;
- V – os procedimentos fiscais.

**Art. 2º** A presente Lei é constituída de três livros, dispondo o Primeiro sobre as Leis Tributárias municipais, subdividindo em cinco títulos que versam, respectivamente, sobre a competência Tributária, Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Preço Público. O Segundo Livro dispõe sobre Normas Gerais de Direito Tributário aplicadas aos Tributos Municipais e o Terceiro Livro sobre o Processo Administrativo Fiscal.

**LIVRO I  
DAS LEIS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS  
TÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**Art. 3º** além dos tributos que vierem a ser criados ou transferidos à sua competência, constituem receita do Município:

**I – IMPOSTOS:**

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

**Art. 365** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos, cuja vigência dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2002.

**Art. 366** Revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, 03 DE DEZEMBRO DE 2001.**

*Argentina Sampaio Padilha*  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
Prefeita Municipal